



#### www.unimedvitoria.coop.br

Avenida César Hilal, 700 - 3º Andar Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29.050-922 T. 0800 026 0080

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO E CONDIÇÕES GERAIS DE PLANO COLETIVO ADESÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA - CONTRATADA

Razão Social: Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico

CNPJ: 27.578.434/0001-20

Registro da operadora na ANS: 35739-1

Classificação da operadora: Cooperativa Médica

Endereço: Av. Cesar Hilal, nº 700, 3º Andar - Bento Ferreira, Vitória/ES.

## QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social: Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho EES Ajustes

CNPJ: 35.963.792/0001-84 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Pc. Francisco Teixeira da Cruz - Ed Navemar, Sala 1306, nº 16, Centro,

Vitoria-ES.

CEP: 29.010-155

#### **PRODUTO**

Nome Comercial: Vitóriamed Coletivo por Adesão Quarto Privativo

Tipo de contratação: Coletivo por adesão

Segmentação assistencial do plano de saúde: Ambulatorial + Hospitalar com

obstetrícia

Área geográfica de abrangência do Plano: Nacional Área de atuação: Todos os Estados da Federação Padrão de acomodação em internação: Individual

Formação do preço: Pré-Estabelecido

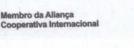
Nº ANS: 462.578/10-1

Membro da Aliança

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes qualificadas como CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato e Condições Gerais do Plano Vitóriamed Coletivo por Adesão Quarto Privativo (código nº 7501) registrado na ANS sob o nº 462.578/10-1, conforme cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ITEM 2.3 DO CAPÍTULO II - DOS DEPENDENTES

1.1 Fica ALTERADO do contrato original o item 2.3 do CAPÍTULO II - DOS DEPENDENTES, que passa a vigorar conforme a redação abaixo descrita:











www.unimedvitoria.coop.br Avenida César Hilal, 700 – 3° Andar Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050–922 T. 0800 026 0080

- "2.3 Podem ser inscritos pelo Titular como Beneficiários Dependentes, a qualquer tempo, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação àquele:
- a) O cônjuge;
- b) Filhos e filhas, solteiros (as), até 24 anos;
- c) Filhos e filhas, solteiros, inválidos com comprovação de dependência econômica;
- d) O enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- e) O convivente, havendo união estável na forma da lei, devidamente comprovada, sem concorrência com o cônjuge.
- f) Pai e mãe, com dependência econômica, comprovada na forma da legislação do Imposto de Renda ou Previdência Social, em relação ao beneficiário titular.
- g) Netos e netas".

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Ficam **INCLUÍDOS** ao contrato original os itens 17.12, 17.13, 17.14, 17.15 e os subitens 17.12.1, 17.13.1 e 17.14.1 na cláusula XVII DISPOSIÇÕES GERAIS, conforme a redação abaixo descrita:
  - 17.12 A **CONTRATANTE** receberá o termo de adesão do beneficiário preenchido e assinado, além de toda documentação comprobatória de vínculo do beneficiário titular com sua respectiva entidade e grau de parentesco dos dependentes/agregados em relação ao beneficiário titular para movimentações cadastrais.
    - 17.12.1 A movimentação cadastral consiste em inclusão ou exclusão de beneficiários no plano de saúde e/ou de opcionais.
  - 17.13 A CONTRATANTE deverá inserir os dados da movimentação cadastral, no sistema disponibilizado pela CONTRATADA.
    - 17.13.1 Os campos de preenchimento obrigatório quando não estiverem corretamente informados no sistema impedirão a finalização da movimentação cadastral.
  - 17.14 A documentação comprobatória de vínculo do beneficiário, conforme disposto no item 17.12, deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 15 do mês para início de vigência a partir do dia 01 do mês seguinte.









www.unimedvitoria.coop.br

Avenida César Hilal, 700 – 3º Andar Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050–922

17.14.1 Nos casos em que o dia 15 do mês cair em dia de feriado ou final de semana, fica a **CONTRATANTE** obrigada a entregar todos os documentos à **CONTRATADA** até o último dia útil antecedente.

17.15 A **CONTRATADA** somente irá concluir a movimentação cadastral se os documentos físicos entregues pela **CONTRATANTE** estiverem de acordo com as informações registradas no sistema disponibilizado pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a dar ciência a todos os beneficiários vinculados ao contrato 7501 quanto aos termos deste aditivo, isentando-se a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação alegando desconhecimento das presentes alterações, que porventura venham a ser por quaisquer deles apresentadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente aditivo, e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Este aditivo entra em vigor a partir de 01 de julho de 2015, permanecendo inalterados todos os demais artigos do contrato original e seus aditivos, não modificados pelo presente instrumento.

Vitória/ES, 08 de Junho de 2015.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Dr. Márcio de Oliveira Almeida

Diretor Presidente

George Luiz Barcelos Santos

Presidente)

CPF: 578.026.537-20

Dr. Remegildo Gava Milanez

Diretor de Mercado

TESTEMUNHA

Michel Barros El Aridi CPF: 131,538,107-96 **TESTEMUNHA** 

Arnaldo Gomes Soares

CPF: 007.044.377-75



